

CONDIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Clausula 1.ª Adesão

1.1 O “Programa Prestige” é uma solução integrada de produtos e serviços bancários que concede ao(s) Cliente(s) aderente(s) um conjunto de vantagens em produtos e serviços financeiros comercializados pelo Millennium bcp e adiante identificados.

1.2 A adesão ao “Programa Prestige” é reservada a Clientes particulares do Millennium bcp, maiores de idade, que sejam primeiros titulares de conta de depósitos à ordem.

1.3 A adesão ao presente contrato e a titularidade respetiva deve ser igual à titularidade da Conta Vinculada.

1.4. Nos termos e somente para os efeitos consagrados no presente contrato, à Conta Vinculada acima indicada ficarão associadas as contas familiar associadas que sejam indicadas pelo(s) Titular(es) no presente contrato – até ao limite máximo de nove - e/ou que venham a ser designadas ao Banco mediante comunicação escrita do(s) mesmo(s) Titular(es).

1.5. A associação de contas referida no número anterior implica que entre o(s) Titular(es) e a(s) pessoa(s) titular(es) de cada conta familiar associada exista um vínculo de parentesco de primeiro e segundo grau da linha reta (pais e filhos, avós e netos, irmãos), e/ou um vínculo matrimonial não dissolvido ou uma união de facto comprovável.

1.6. As contas familiar associadas:

1.6.1. em que o primeiro titular coincide com o da conta família, ser-lhes-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de conta, correspondente a 5,20€/mês (valor anual 64,92 €, inclui imposto do Selo);

1.6.2. cujo 1º titular é um novo Cliente (entende-se como novo Cliente aquele que não tinha no Millennium bcp nenhuma conta à ordem a 31 de dezembro de 2024) e que adiram, nos 3 meses imediatamente seguintes à data de abertura de conta, a uma solução integrada Cliente Frequente, Millennium GO!, Millennium GO! Universitário, Mais Portugal, Programa Prestige ou Prestige Start e Family ser-lhes-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de

conta pacote mensal pelo período de 12 meses e enquanto se mantiverem como contas familiar associadas.

1.7. Às contas família que tenham pelo menos uma conta familiar associada e que cumpram as condições definidas no ponto 1.6.2. acima ser-lhes-á aplicado um desconto de 3€ mês durante um período de 12 meses sobre comissão de manutenção de conta pacote calculada mensalmente e cobrada postecipadamente de acordo com os critérios e valores fixados no preçário do Banco (Aviso 8) no limite mínimo de 0€.

Às comissões indicadas acresce Imposto do Selo.

As condições indicadas nos pontos 1.6.2 e 1.7 são válidas até 31 de março de 2025.

Clausula 2.ª Mensalidade

2.1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.2. e 2.3. seguintes, os Titulares obrigam-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, postecipadamente, uma comissão de manutenção de conta pacote de 15€/mês (valor anual de 187,2€, inclui Imposto do Selo).

2.2 O 1º Titular que cumpra as condições estipuladas nas alíneas abaixo:

a) possua no Millennium bcp um património financeiro (média mensal) associado de valor igual ou superior a 50.000€ ou a 35.000€ se 1º titular com idade igual ou superior 35 anos e inferior a 45 anos ou a 20.000€ se 1º titular com idade inferior a 35 anos ou

b) domicilie ordenado, pensão ou reforma, mensalmente, de valor regular igual ou superior a 2.500€ ou 2.000€ se 1º titular com idade igual ou superior 35 anos e inferior a 45 anos ou a 1.500€ se idade inferior a 35 anos e enquanto vigorarem tais circunstâncias, aplica-se e é devida, a comissão de manutenção de conta pacote de 6€/mês (valor anual 74,88€ inclui Imposto do Selo).

2.3 O 1º Titular que cumpra as condições estipuladas na alínea 2.2 a) acima e cumulativamente efetue a adesão ao serviço de documentos digitais e

a) domicilie ordenado, pensão ou reforma,

mensalmente, um valor regular igual ou superior a 750€ ou

b) fature mensalmente, em compras, em cartão de crédito, enquanto associado à conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige, igual ou superior a 250€ e enquanto vigorar tal circunstância, aplica-se e é devida, a comissão de manutenção de conta pacote de 5€/mês (valor anual 62,4€, inclui Imposto do Selo).

2.4 Os Titulares autorizam desde já, o Banco a debitar a sua Conta vinculada acima indicada, pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas anteriores e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o efeito.

Clausula 3.ª Vantagens

Mediante o pagamento pontual da mensalidade ora convencionada, se aplicável, o Millennium bcp concede as seguintes vantagens ao(s) Titular(es) da Conta Vinculada acima indicada, e quando aqui expressamente referido, também aos titulares das contas agregadas:

a) Isenção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta Família e às respetivas contas familiar associadas identificadas no ponto 1.6.1 acima, no valor de 5,20€/mês (valor anual 64,92, inclui Imposto do Selo) (exceto contas classificadas como Conta Serviços Mínimos Bancários, Conta Base, Conta Recheio Particulares).

b) Isenção do pagamento de comissões nas Transferências a crédito e MB WAY realizadas na App Millennium:

- Transferências Imediatas, Transferências a crédito SEPA + e Ordem Permanente SEPA +, em Euros (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (27 países da UE, os 3 três da EEA (Área Económica Europeia) fora da União Europeia - Islândia, Noruega e Liechtenstein - e ainda, Suíça, Mónaco, S. Marino, Andorra, Vaticano e Reino Unido) ou Moedas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1230 (Euros,

Coroa Sueca e Leu Romeno) desde que ordenadas com indicação do IBAN ou através do SPIN (número de telemóvel ou NIPC - número de identificação de pessoa coletiva), e efetuadas em canais automáticos (ATM, máquinas da rede interna de self-banking do Millennium bcp, App Millennium, em millenniumbcp.pt e atendimento telefónico automatizado (VRS)), por débito da conta aderente, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo de 100.000,00€ por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno). Corresponde a um valor de 1,20€ por transferência.

- Nas Transferências MB WAY, ordenadas a partir da APP MILLENNIUM sempre isentas do custo afixado em preçário, no valor de 0,1% sobre o montante da transferência, mesmo para operações superiores a 30€ ou ao total de 150€ ou 25 transferências no mês.

A partir de 1 de março de 2025, a isenção das transferências a crédito SEPA+ e ordem permanente SEPA+, até agora em número ilimitado, passa a estar limitada a 25 por mês no somatório de transferências a crédito SEPA+, ordens permanentes SEPA+ e transferências imediatas.

c) As transferências efetuadas entre as contas agregadas e a conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige são gratuitas.

d) Isenção do pagamento das despesas de requisição e entrega de 1 módulo de 5 cheques cruzados, não à ordem, por mês, através das máquinas da rede interna de Self-Banking do Millennium bcp, correspondente ao valor de 7,25€ por módulo. É devido o Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 5 cêntimos. Sujeito a decisão de crédito.

e) Isenção de pagamento de comissão de disponibilização de dois cartões Prestige Débito, no valor anual de 24,44€/cada, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartões associados à Conta de Depósitos à

ordem e apenas enquanto esta se mantiver associada ao Programa Prestige. Sem embargo, a emissão de qualquer destes cartões de débito depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de débito em causa.

f) Isenção de pagamento de comissão de disponibilização de 2 cartões de crédito Gold Prestige - **TAEG de 18,1%** - no valor anual de 31,20€/cada cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartões associados à Conta de Depósitos à ordem e apenas enquanto esta se mantiver associada ao Programa Prestige. A emissão de qualquer um destes cartões de crédito depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de crédito respetivo. **TAEG de 18,1%** e TAN de 12,900% para limite de crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. Comissão de disponibilização 30€. A aprovação está sujeita a análise de risco e decisão de crédito do Millennium bcp.

g) Isenção de pagamento de comissão de disponibilização do cartão Pré-pago ou, em alternativa, do cartão Jovem, no valor anual 10,40€, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartões associados à Conta de Depósitos à ordem e apenas enquanto esta se mantiver associada ao Programa Prestige. Sem embargo, a emissão deste cartão depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do Cartão Pré-Pago em causa.

h) Atribuição de um Seguro de Assistência na Urgência Médica ao Domicílio para o titular da conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige e para o agregado familiar. Seguro válido em todo o território nacional, com exceção dos Açores onde a cobertura se circunscreve à ilha de São Miguel.

j) Atribuição de um Seguro Multirrisco Equipamento Eletrónico Informático, ao primeiro titular da conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige, com um capital máximo de 600€ por anuidade e uma franquia de 50€ Euros por sinistro.

k) Atribuição de um Seguro de Roubo de Computador Portátil, ao primeiro titular da conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige, com um capital máximo de 600€ por anuidade.

l) Atribuição de um Seguro de Responsabilidade Civil Familiar. É garantido um capital máximo de 150.000€ por sinistro, com um sub-limite de 25.000€ por lesado.

m) Redução de 20% no valor da comissão anual do cofre de aluguer, até ao valor máximo de 250€/ano, desde que o contrato esteja associado à conta de depósitos à ordem associada ao Programa Prestige; sem embargo, o aluguer do cofre está dependente da subscrição de contrato específico.

Às comissões acima acresce Imposto do Selo.

Clausula 4.ª Denúncia

4.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro Titular da Conta Vinculada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informação sobre a Conta.

4.2 O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da autoria e de gravação em suporte duradouro.

4.3 A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos.

4.4 Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-

-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as comissões de disponibilização (anuidades) respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Clausula 5.ª Alterações

5.1 O Banco poderá modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as comissões de disponibilização (anuidades) respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1 A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- a) Falecimento ou declaração judicial de acompanhamento do(s) Titular(es);
- b) Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum do(s) bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
- c) Utilização do(s) Cartão(ões) de Débito em transações ou levantamentos a débito que origem descobertos não autorizados na Conta acima identificada;
- d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelo(s) Titular(es) da Conta no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito.
- e) Se se verificar uma conduta do(s) Titular(es) que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento do(s) Titular(es) em outros contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se o(s) Titular(s) vier(em) a ser inibido(s) do uso do cheque.

6.3 Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsavelmente o disposto na cláusula 5.3. supra.

6.4 A resolução do contrato nos termos e

para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1 No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

7.2 Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3 Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta Família, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª - Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais

9.1 O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados

relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

9.2 O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

9.3 O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

9.4 O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, para o endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt ou ainda através dos contactos telefónicos:

91 827 24 24 ou 93 522 24 24 ou 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional). Atendimento Personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador.

9.5 As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

9.6 Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

9.7 É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acessada em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em

www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

9.8 A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Nos termos legais, havendo aceitação da presente Proposta, a cobertura dos riscos verifica-se, apenas, com o pagamento do prémio ou fração devidos.

O Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp) atua em nome e por conta do Segurador e a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. No contrato de seguro não existe intervenção de outros mediadores de seguros. O Millennium bcp detém uma participação indireta superior a 10% no capital social das entidades Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Por seu turno, a Fosun International Holdings Limited, que detém uma participação indireta no capital social do Millennium bcp superior a 10%, detém indiretamente participações qualificadas em diversas empresas de seguros do Grupo Fidelidade, entre as quais a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A. e a Multicare - Seguros de Saúde, S.A. Não obstante, o Millennium bcp não comercializa produtos de seguros das empresas de seguros do Grupo Fidelidade. O Millennium bcp presta aconselhamento. As informações fornecidas pelo Tomador do Seguro relativamente às suas exigências e necessi-

dades são especificadas na proposta seguro e/ou na proposta de adesão, bem como em eventuais simulações e questionários adicionais, e nortearam o aconselhamento prestado, o qual tem apenas por base a análise dos contratos de seguro de distribuidores com quem o mediador tem relações estreitas.

O Millennium bcp, como mediador de seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para os seguintes seguradores: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ageas Portugal - Companhia de Seguros S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda para a Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Não obstante, em determinados casos, nos termos contratualmente previstos, o Millennium bcp pode exercer a atividade de distribuição de seguros para outros Seguradores. Pela atividade de distribuição, o Mediador não é remunerado diretamente pelo Tomador do Seguro. O Mediador receberá do Segurador parte da comissão de gestão, a título de comissão como remuneração em relação ao contrato de seguro, sem prejuízo do Segurador poder atribuir vantagens, que podem ou não ter natureza económica, às pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros, as quais não são concedidas em função de um determinado contrato de seguro. O Tomador do Seguro tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração do Mediador pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

Em caso de reclamação relativa à conduta do Millennium bcp pode ainda contactar a sua Sucursal, ou o Centro de Atenção ao Cliente através do e-mail centroatencaoao-cliente@millenniumbcp.pt, ou o Centro de Contactos através dos telefones 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional) e (+ 351) 21 005 24 24 (chamada para a rede fixa nacional). Atendimento personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador. Pode ainda contactar a Provedoria do Cliente, sita na Praça Dom João I, n.º 28 - Piso 4, 4000-295 Porto através do e-mail provedoria.cliente@millenniumbcp.pt. A Política de Gestão de Reclamações do Millennium bcp e outras informações conexas encontram-se disponíveis em www.millenniumbcp.pt.

As reclamações emergentes do contrato podem ser apresentadas por escrito ao departamento de gestão de reclamações do Segurador Apoio ao Cliente Não Vida (nomeadamente através do e-mail: reclamacoes@ocidental.pt), no Livro de Reclamações, ao Provedor do Cliente através do e-mail provedor.ocidental@mm-advogados.com e à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt. Em caso de litígio, as partes podem ainda recorrer à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros - www.cimpas.pt - ou aos tribunais judiciais. A Política de Tratamento de Clientes do Segurador e restante informação relativa à Gestão de Reclamações está disponível em www.ocidental.pt.